

LEI n° 1.553

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Silvio Antonio Miranda, Prefeito do Município de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio de cessão de uso do prédio do antigo Tiro de Guerra e de seu respectivo terreno, para abrigar a Sociedade de Educação e Cultura Favo de Mel.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino (MG), 27 de Dezembro de 1991.

SILVIO ANTONIO MIRANDA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA FAVO DE MEL

Pelo presente instrumento particular de COMODATO, celebrado de um lado, como COMODANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO, neste ato devidamente representada pelo senhor Prefeito Municipal, Sr. SILVIO ANTONIO MIRANDA, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 028.936.306-34, RG nº M1.334.750, domiciliado e residente nesta cidade e Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais e de outro lado, como COMODATARIA a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA FAVO DE MEL, entidade escolar, portadora do CGC/MF nº 25.632.688/0001-53, com sede nesta cidade e Comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Diretora e Presidente Sra. MARISA RODRIGUES CLEPF, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 413.645.466/04, RG nº M.511.735, domiciliada e residente nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, celebram entre si o presente COMODATO, obedecendo assim as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Tem como objeto o presente documento particular de comodato, o imóvel localizado nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, situado a Rua Rogério Gissoni, com área de construção estimada em 260.00 m², e com área livre aproximada em 4.833 m², numa só gleba, local denominado ex-Tiro de Guerra 04-012, imóvel este em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriado nesta data pelas partes contratantes, composto de 5 salas, com todas as instalações necessárias de funcionamento.

SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATADO

O prazo estabelecido no presente contratado é de 06 (seis) anos, a partir da data de assinatura do presente, devendo assim por ocasião do vencimento ou ainda, se durante a vigência do mesmo, o Ministério do Exercício, requisitar a referida área para funcionamento do Tiro de Guerra, ser restituído em favor da Comodante, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial. Todavia, as partes de comum acordo poderão renovar o presente por igual período ou pelo que for conveniência para as mesmas, após seu efetivo vencimento.

TERCEIRA – DA FINALIDADE DO USO:

Destina-se exclusivamente o referido comodato ao uso único e exclusivo de caráter educacional, não podendo assim ser modificada sua finalidade sem o conhecimento prévio da comodante.

QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA COMODATARIA:

Assume nesta data, por ocasião da entrega das chaves, toda responsabilidade pela fiel e geral conservação do imóvel, não tendo assim nenhum compromisso financeiro em favor da comodante, a não ser pelo bom uso do imóvel ora recebido e vistoriado.

QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS DO IMÓVEL:

A comodatária poderá edificar todas as obras necessárias, que julgar convenientes, independentes de autorização municipal, as quais serão de sua única e total responsabilidade, sem qualquer ônus para o Município de Ouro Fino. Todavia, todas as obras que serão edificadas no imóvel descrito na cláusula primeira, permanecerão incorporadas no patrimônio público, sem qualquer indenização ou ressarcimento pelas despesas dispendidas seja qual for o valor gasto pela

comodatária.

SEXTA – DO EMPRÉSTIMO OU SUBLOCAÇÃO:

Sob nenhuma hipótese a Comodatária poderá sublocar o referido imóvel bem como não poderá empresta-lo ou cede-lo a quem que seja em sua área total ou parcial, a não ser com autorização expressa da Comodante, via de seu representante legal.

SÉTIMA – DAS DESPESAS RELATIVAS A MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:

As despesas decorrentes com o funcionamento do referido imóvel, quanto ao pagamento de energia elétrica, água, telefone, etc., correrão a cargo da comodatária, sem qualquer ônus para a comodante.

OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO:

Todavia, quanto a assinatura do presente comodato, a Comodante através de seu Prefeito Municipal, encontra-se devidamente amparada pela aprovação por unanimidade da Lei Municipal n.º 1.553, a qual fica fazendo parte integrante do presente compromisso, tudo conforme consta e verifica de seu conteúdo, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Ouro Fino e sancionado pelo Sr. Prefeito Municipal.

NONA – DA SUCESSÃO:

O presente compromisso particular será efetivamente cumprido em todas suas cláusulas e condições pelos sucessores diretos ou herdeiros, até o final vigência, podendo assim ser rescindido com alguma parte de motivos para tal medida, devidamente e comprovadamente apurados.

DÉCIMA – DO FORO:

Desde já, fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Fino, estado de Minas Gerais, para quaisquer dúvidas do presente documento.

ASSIM SENDO, estando as partes de comum acordo com as cláusulas constantes no presente, obedecendo assim os requisitos estabelecidos pelo Capítulo V, Seção I, artigos 1.240 e seguintes do Código Civil Brasileiro, que regula o presente assunto, assinado assim as partes em três vias com um só valor no universo jurídico, permanecendo uma via com cada parte contratante e outra arquivada junto a Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Fino, assinando inclusive o presente, as partes como também, como testemunhas, os dignos Membros da Câmara Municipal, que a tudo tomaram conhecimento e aprovaram por unanimidade a celebração do presente contrato.

OURO FINO (MG), aos 30 de Dezembro de 1.991.